



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO N.º 18.952.104-9

DATA: 20/09/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 84/2023

APROVADO EM: 10/05/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS DR. MARIO FARACO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PIRAQUARA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais.

Este Centro localiza-se dentro da Penitenciária Estadual de Piraquara, à Avenida Brasília, s/n, município de Piraquara. É mantido pelo Estado do Paraná.



E-PROTOCOLO N.º 18.952.104-9

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos a não presenciais.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, do qual destacam-se as seguintes informações:

(...)

**Laboratório de Informática** A escola conta com um laboratório de informática em funcionamento, localizado no segundo bloco, com uma área de aproximadamente 64 m². O ambiente possui boa iluminação e ventilação natural e artificial. Também possui cortinas nas janelas e luzes de emergência. Dispõe de seis computadores com o respectivo mobiliário.

**Laboratório de Física, Química e Biologia** Não há espaço específico para laboratórios nas unidades penais por questões de segurança. As atividades experimentais são realizadas em sala de aula, quando autorizadas pelo sistema de segurança, através do laboratório móvel disponível no estabelecimento de ensino. O responsável por este laboratório móvel é o professor da disciplina de Química.



E-PROTOCOLO N.º 18.952.104-9

**Biblioteca** A biblioteca está localizada no segundo bloco, possuindo área aproximada de 36 m<sup>2</sup>. Para guarda dos livros dispõe de estantes. O acervo bibliográfico informado para a comissão de verificação complementar é de aproximadamente 1660 livros. Destes 420 são de literaturas e 1240 são didáticos, além de revistas e gibis. As obras são organizadas em: literaturas infantojuvenil, brasileira (clássicos) e estrangeira; dicionários; curiosidades; biografias; livros didáticos – separados por disciplina, com títulos de todas as áreas de conhecimento.

Importante historiar que o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 109/2020, de 05/08/2020, tratou de análise do Relatório de Avaliação para continuidade do Experimento Pedagógico, da oferta de EJA presencial, **combinada com momentos não presenciais**, em espaços prisionais, conforme determinação do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 129/2018, de 08/11/2018, cabendo destacar do seu Mérito:

Nesse sentido e considerando que o curso **possui organização presencial**, com momentos a distância, e foi concedido nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 02/2010, vigente à época, e pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 02/2014, de 19/03/2014, e do Parecer CEE/CP n.º 02/2015, de 26/03/2015, aprovados por este Conselho, **as unidades penais obtiveram seus atos de reconhecimento**.

Assim, **após análise de processo individual, com os relatórios circunstanciados dos Núcleos Regionais de Educação a que pertence cada unidade penal**, esta Relatora entende que **a oferta passou a ser regular nas instituições listadas neste Parecer. Para prosseguimento de novo ato de continuidade da oferta já reconhecida**, a unidade penal deve solicitar a renovação de reconhecimento dos cursos. (grifo nosso)

Dessa forma, a continuidade da oferta dos cursos nos CEEBJAs dos espaços prisionais ocorre com a organização presencial, **com momentos não presenciais**, e foi concedida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 02/2010, vigente à época, e em consonância com o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 129/2018, de 08/11/2018, que apreciou o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 02/2014, de 19/03/2014, e realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

O Certificado de Conformidade está vigente até 16/09/2023 e a Licença Sanitária expirou em 23/03/2023 com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.



E-PROTOCOLO N.º 18.952.104-9

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Dr. Mario Faraco - EF M	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	N.º 7533/22 de 23/11/2022, de 10/12/2022 a 10/12/2032.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA presencial, combinada com momentos não presenciais  N.º 49/19 de 29/01/2019, de 15/04/2017 15/04/2022.	<b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA presencial, combinada com momentos não presenciais</b>  <b>Prazo: 5 anos</b>  <b>De: 16/04/2022 a 15/04/2027.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados;



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO N.º 18.952.104-9

b) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021, e n.º 10/2021.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR